

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº2407/2026/FMSCO/TO****I – DO OBJETO.**

1.1. Chamamento Público para credenciamento de profissionais médicos especializados para prestação de serviços destinados à realização de procedimentos cirúrgicos eletivos, incluindo avaliação pré-operatória, realização do ato cirúrgico e acompanhamento pós-operatório imediato, conforme procedimentos constantes na Tabela de Procedimentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde (SIGTAP/SUS), em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Colinas do Tocantins/TO.

1.2. Da Especificação do Objeto.

1.2.1. O presente objeto consiste no **credenciamento de profissionais médicos especializados**, pessoas físicas ou jurídicas, para a prestação de serviços destinados à realização de **procedimentos cirúrgicos eletivos**, no âmbito da rede pública municipal de saúde.

1.2.2. Os serviços compreendem, de forma integrada:

- Avaliação pré-operatória dos pacientes;
- Realização do ato cirúrgico, conforme especialidade médica;
- Acompanhamento pós-operatório imediato;
- Emissão de laudos, relatórios e registros em prontuário;
- Demais atividades correlatas necessárias à adequada execução dos procedimentos.

1.2.3. Os procedimentos a serem realizados deverão estar em conformidade com a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde (SUS) (SIGTAP/SUS), garantindo padronização, controle e transparência na execução e remuneração dos serviços.

1.2.4. A execução ocorrerá de forma parcelada e sob demanda, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

1.2.5. O credenciamento terá natureza não exclusiva, permitindo a contratação simultânea de todos os interessados que atendam aos requisitos estabelecidos, sem vínculo empregatício com a Administração Pública.

1.2.6. A prestação dos serviços deverá observar as normas técnicas, sanitárias, éticas e legais vigentes, assegurando a qualidade do atendimento, a segurança do paciente e o cumprimento dos princípios que regem o Sistema Único de Saúde (SUS).

1.3. Das descrições/especificações dos itens, dos quantitativos e dos valores estimados.

Procedimentos Cirúrgicos								
Item	Código SIGTAP	Procedimentos Cirúrgicos	UN	Quantidade	Valor Unitário sigtap	Complmentação via Portaria portaria SAES/MS Nº 2.985/2025	Valor do procedimento	Talor total Estimado
1	04.07.03.002-6	COLECISTECTOMIA	SEV	50	R\$ 996,34	100%	R\$ 1.992,68	R\$ 99.634,00



2	04.07.04.006-4	HERNIOPLASTIA EPIGÁSTRICA	SEV	50	R\$ 801,73	100%	R\$ 1.603,46	R\$ 80.173,00
3	04.07.04.012-9	HERNIOPLASTIA UMBILICAL	SEV	50	R\$ 434,99	200%	R\$ 1.304,97	R\$ 65.248,50
4	04.07.02.021-7	ESFINCTEROTOMIA INTERNA E TRATAMENTO DE FISSURA ANAL	SEV	50	R\$ 246,81	200%	R\$ 740,43	R\$ 37.021,50
5	04.07.02.032-2	PLASTICA ANAL EXTERNA / ESFINCTEROPLASTIA ANAL	SEV	50	R\$ 178,24	200%	R\$ 534,72	R\$ 26.736,00
6	04.07.02.028-4	HEMORROIDECTOMIA	SEV	50	R\$ 315,94	200%	R\$ 947,82	R\$ 47.391,00
7	04.09.06.018-6	LAQUEADURA TUBÁRIA	SEV	50	R\$ 485,48	100%	R\$ 970,96	R\$ 48.548,00
8	04.09.04.024-0	VASECTOMIA	SEV	50	R\$ 438,87	100%	R\$ 877,74	R\$ 43.887,00
9	04.09.05.008-3	POSTECTOMIA	SEV	50	R\$ 219,12	100%	R\$ 438,24	R\$ 21.912,00
10	04.07.02.027-6	FISTULECTOMIA / FISTULOTOMIA ANAL	SEV	50	R\$ 363,90	300%	R\$ 1.091,70	R\$ 54.585,00
11	04.01.02.008-8	EXÉRESE DE CISTO SACRO-COCCÍGEO	SEV	50	R\$ 143,72	300%	R\$ 431,16	R\$ 21.558,00
12	04.09.06.013-5	HISTERECTOMIA	SEV	50	R\$ 907,93	100%	R\$ 1.815,86	R\$ 90.793,00
13	04.09.06.021-6	OOFORECTOMIA	SEV	50	R\$ 509,86	150%	R\$ 1.274,65	R\$ 63.732,50
14	04.09.07.005-0	COLPOPERINEOPLASTIA ANTERIOR E POSTERIOR	SEV	50	R\$ 472,43	100%	R\$ 944,86	R\$ 47.243,00
15	04.09.06.004-6	CURETAGEM SEMIOTICA C/ OU S/ DILATAÇÃO DO COLO DO ÚTERO	SEV	50	R\$ 167,42	300%	R\$ 669,68	R\$ 33.484,00
16	04.07.04.016-1	LAPAROTOMIA EXPLORADORA	SEV	50	R\$ 637,19	200%	R\$ 1.911,57	R\$ 95.578,50
17	04.09.06.023-2	SALPINGECTOMIA UNI / BILATERAL	SEV	50	R\$ 465,59	200%	R\$ 1.396,77	R\$ 69.838,50
18	04.09.07.015-7	EXERESE DE GLANDULA DE BARTHOLIN / SKENE	SEV	50	R\$ 224,68	300%	R\$ 898,72	R\$ 44.936,00
19	04.09.06.019-4	MIOMECTOMIA	SEV	50	R\$ 528,94	200%	R\$ 1.586,82	R\$ 79.341,00
20	04.09.07.003-3	COLPOCLEISE (CIRURGIA DE LE FORT)	SEV	50	R\$ 351,38	300%	R\$ 1.405,52	R\$ 70.276,00
21	04.09.02.009-5	RESSECCAO DE PROLAPSO DA MUCOSA DA URETRA	SEV	50	R\$ 208,21	300%	R\$ 832,84	R\$ 41.642,00
22	04.09.03.002-3	PROSTATECTOMIA SUPRAPÚBICA	SEV	50	R\$ 1.001,71	300%	R\$ 3.005,13	R\$ 150.256,50
23	04.09.07.027-0	TRATAMENTO CIRURGICO DE INCONTINÊNCIA URINÁRIA POR VIA VAGINAL SLING	SEV	50	R\$ 372,89	300%	R\$ 1.118,67	R\$ 55.933,50
24	04.09.04.021-5	TRATAMENTO CIRURGICO DE HIDROCELE	SEV	50	R\$ 256,97	300%	R\$ 770,91	R\$ 38.545,50
25	04.09.04.023-1	TRATAMENTO CIRURGICO DE VARICOCELE	SEV	50	R\$ 257,56	300%	R\$ 772,68	R\$ 38.634,00
26	: 04.09.02.017-6	URETROTOMIA INTERNA	SEV	50	R\$ 319,92	300%	R\$ 959,76	R\$ 47.988,00
27	04.09.05.003-2	CORRECAO DE HIPOSPADIA (1º TEMPO)	SEV	50	R\$ 372,96	200%	R\$ 745,92	R\$ 37.296,00
28	04.09.05.004-0	CORRECAO DE HIPOSPADIA (2º TEMPO)	SEV	50	R\$ 372,96	200%	R\$ 745,92	R\$ 37.296,00
29	04.09.04.013-4	ORQUIDOPEXIA UNILATERAL	SEV	50	R\$ 360,07	200%	R\$ 720,14	R\$ 36.007,00
30	04.09.04.014-2	ORQUIECTOMIA SUBCAPSULAR BILATERAL	SEV	50	R\$ 433,62	200%	R\$ 867,24	R\$ 43.362,00
31	04.09.01.006-5	CISTOLITOTOMIA E/OU RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DA BEXIGA	SEV	50	R\$ 549,72	100%	R\$ 1.099,44	R\$ 54.972,00
32	04.09.07.007-6	COLPOPERINEORRAFIA NAO OBSTETRICA	SEV	50	R\$ 372,54	300%	R\$ 1.117,62	R\$ 55.881,00

33	04.01.02.007-0	EXÉRESE DE CISTO DERMÓIDE	SEV	50	R\$ 143,72	100%	R\$ 287,44	R\$ 14.372,00
34	04.07.02.003-9	APENDICECTOMIA	SEV	50	R\$ 414,62		R\$ 414,62	R\$ 20.731,00

Valores levantados previamente pela Diretoria de Compras e Orçamento desta municipalidade, contendo preços com base praticado no mercado, conforme Portaria FMS Nº03/2026, publicada no Diário Oficial de Município de Colinas do Tocantins, na edição sob nº2080 do dia 10 de junho de 2026.

Item	Procedimentos Cirúrgicos	Unidade	Quantidade	Valor Unitário Do Procedimento	Valor Total
35	HERNIOPLASTIA INGUINAL/FEMORAL	SEV	50	R\$ 1.337,97	R\$ 66.898,50
36	DRENAGEM DE ABSCESSO PÉLVICO	SEV	50	R\$ 1.441,24	R\$ 72.062,00
37	LISE DE ADERÊNCIAS	SEV	50	R\$ 1.664,53	R\$ 83.226,50
38	CESARIANA	SEV	200	R\$ 1.235,87	R\$ 247.174,00
39	CESARIANA + LAQUEADURA TUBARIA	SEV	100	R\$ 1.248,37	R\$ 124.837,00
40	PARTO NORMAL	SEV	150	R\$ 946,70	R\$ 142.005,00
Valor Total Estimado da Contratação					R\$ 2.551.036,00

1.4. Da Remuneração.

1.4.1. O valor efetivo a ser pago observará o registro na Ficha de Programação Físico-Orçamentária (FPO) e os limites máximos de complementação federal por procedimento e por UF constantes no Anexo I da Portaria SAES/MS nº 2.985/2025.

1.4.2. Além dos valores da Tabela SIGTAP, considerou-se a complementação financeira federal instituída pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria SAES/MS nº 2.985, de 27 de junho de 2025, que dispõe sobre o rol de procedimentos no âmbito do Programa Mais Acesso a Especialistas – Componente Cirurgias (atualmente integrado ao Programa Agora Tem Especialistas – Componente Cirúrgico) e estabelece o percentual máximo de complementação federal por procedimento e por Unidade da Federação.

1.4.3. A referida Portaria prevê mecanismos de incentivo financeiro com o objetivo de ampliar o acesso da população às cirurgias eletivas, reduzir as filas de espera no SUS e viabilizar a execução dos procedimentos pela rede complementar, inclusive por meio de credenciamento de profissionais especializados.

1.4.4. A complementação financeira federal instituída pela Portaria SAES/MS nº 2.985, de 27 de junho de 2025, que dispõe sobre o rol de procedimentos no âmbito do Componente Cirúrgico do Programa Agora Tem Especialistas.

1.4.5. Para os procedimentos não contemplados na Portaria SAES/MS nº 2.985/2025, o valor referencial foi calculado com base no valor unitário SIGTAP, complementado, quando necessário, por pesquisa de preços realizada no mercado, observados os princípios da economicidade e razoabilidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

1.4.6. Destaca-se que os pagamentos serão realizados exclusivamente por produção efetivamente executada, devidamente comprovada, registrada nos sistemas de informação do SUS e autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde, respeitando os limites orçamentários e financeiros disponíveis.

1.4.7. Para os procedimentos não contemplados pela referida Portaria, os valores foram definidos mediante pesquisa de preços, observados os parâmetros estabelecidos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, os quais foram levantados pela Diretoria de Compras e Orçamento, conforme **Portaria FMS Nº002/2026, publicada no Diário Oficial de Município de Colinas do Tocantins, na edição sob nº2080 do dia 10 de junho de 2026**, constante nos autos do Processo Administrativo.

1.5. Da justificativa da Contratação e da escolha do modelo de credenciamento

1.5.1. Da Justificativa da Contratação

1.5.1.1. A presente contratação fundamenta-se na garantia constitucional prevista no artigo 196 da Constituição Federal, que impõe ao Estado o dever de prover o acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde. Esta contratação visa atender à demanda reprimida por procedimentos cirúrgicos do Sistema Único de Saúde. O objetivo é assegurar o acesso universal e integral à assistência, reduzindo o tempo de espera nas filas de regulação. A medida promove a qualidade de vida e evita o agravamento de patologias dos pacientes.

1.5.1.2. A Rede Municipal possui limitações operacionais e assistenciais para absorver integralmente a demanda existente por procedimentos cirúrgicos especializados, o que gera filas de espera e prolonga o tempo para realização das cirurgias indicadas.

1.5.1.3. A contratação visa ampliar a capacidade assistencial da rede municipal de saúde, reduzir o tempo de espera para realização de cirurgias eletivas garantir maior acesso da população aos serviços especializados.

1.5.1.4. A necessidade administrativa fundamenta-se no cumprimento da obrigação constitucional do município (Art. 196 da CF) de garantir o acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde, sendo a ortopedia uma especialidade de alta relevância e impacto direto na qualidade de vida da população. Atualmente, o município enfrenta uma demanda reprimida e crescente por cirurgias eletivas. A ausência de intervenção médica em tempo oportuno agrava o quadro clínico dos pacientes, gerando o risco de incapacidades funcionais permanentes e sobrecarregando a rede de urgência e emergência local.

1.5.1.5. Diante da inexistência ou insuficiência de corpo técnico próprio e de capacidade operacional na rede municipal para suprir o volume de procedimentos necessários, justifica-se a complementação da assistência por meio de terceiros, conforme amparo do Art. 199, §1º da Constituição Federal. O modelo adotado preza pela integralidade do cuidado, garantindo a segurança do paciente desde a consulta pré-operatória (planejamento e risco cirúrgico) até o suporte pós-operatório imediato, assegurando uma evolução clínica favorável e a prevenção de complicações.

1.5.1.6. Do ponto de vista legal e financeiro, a contratação alinha-se estritamente às políticas federais ao cumprir as metas de ampliação de cirurgias eletivas do Sistema Único de Saúde (SUS), balizadas pela Portaria SAES/MS nº 2.985/2025. A adoção dos parâmetros da Tabela SIGTAP/SUS assegura a transparência orçamentária, a modicidade de preços e a eficiência no uso dos recursos públicos.

1.5.1.6. Considerando que a prestação do serviço assegura a linha de cuidado completa, englobando a avaliação pré-operatória, o ato cirúrgico propriamente dito e o acompanhamento pós-operatório imediato e mediato.

1.5.1.7. Por fim, a presente contratação fundamenta-se na garantia constitucional do direito à saúde, previsto no artigo 196 da Constituição Federal. O acesso a procedimentos cirúrgicos eletivos é fundamental para restabelecer a capacidade funcional, diminuir o sofrimento físico e melhorar a qualidade de vida dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) deste município.

1.5.2. Da justificativa da escolha do modelo de credenciamento.

1.5.2.1. A adoção do credenciamento como forma de contratação mostra-se a alternativa mais adequada para atender ao interesse público e às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, considerando a natureza dos serviços especializados objeto da contratação, a imprevisibilidade da demanda e a necessidade de ampliação da oferta de procedimentos cirúrgicos eletivos no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

1.5.2.2. O credenciamento constitui procedimento auxiliar previsto no art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, cabível nas hipóteses em que a Administração Pública pretende contratar todos os interessados que preencham os requisitos previamente estabelecidos, sem que haja competição entre os participantes quanto a preço ou técnica, uma vez que a remuneração será previamente fixada pela Administração.

1.5.2.3. No presente caso, a utilização do credenciamento permite a formação de uma rede ampliada de prestadores aptos a executar os procedimentos cirúrgicos previstos neste Termo de Referência, possibilitando maior capacidade de atendimento à população, redução da demanda reprimida e ampliação do acesso aos serviços especializados de saúde.

1.5.2.4. A escolha do modelo de credenciamento por meio de Chamamento Público justifica-se pela necessidade de ampliar de forma ágil e eficiente a capacidade de realização de procedimentos cirúrgicos eletivos no Hospital Municipal de Colinas do Tocantins, diante da demanda reprimida existente na rede municipal de saúde e da limitação de profissionais especializados no quadro efetivo do Município.

1.5.2.5. Dentre as alternativas analisadas (execução direta pela Administração, contratação de empresa especializada via licitação e credenciamento de profissionais), o credenciamento revela-se a solução mais adequada por apresentar as seguintes vantagens:

- Maior agilidade na contratação e possibilidade de inclusão contínua de novos prestadores qualificados;
- Flexibilidade para atender a demanda variável de cirurgias eletivas, realizando contratações conforme a regulação municipal e a disponibilidade orçamentária;
- Ampliação da oferta de serviços por meio da participação de múltiplos profissionais médicos especializados (pessoas físicas ou jurídicas), aumentando a capacidade assistencial sem criar dependência de um único fornecedor;
- Pagamento exclusivamente por produção efetivamente realizada, o que promove maior eficiência, economicidade e controle dos gastos públicos;
- Adequação às diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS) e ao Programa Agora Tem Especialistas – Componente Cirúrgico, instituído pela Portaria SAES/MS nº 2.985, de 27 de junho de 2025, que visa reduzir filas de espera e ampliar o acesso a cirurgias eletivas.

1.5.2.6. A escolha desse modelo justifica-se, ainda, pela impossibilidade de se prever com exatidão o quantitativo de procedimentos que será demandado ao longo da vigência contratual, bem como pela conveniência de disponibilizar múltiplos prestadores habilitados para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, garantindo maior flexibilidade administrativa e continuidade da prestação dos serviços.

1.5.2.7. Além disso, o credenciamento assegura a observância dos princípios da isonomia, impessoalidade, transparência, eficiência e economicidade, permitindo que todos os profissionais e instituições que atendam aos requisitos de habilitação estabelecidos pela Administração sejam contratados em igualdade de condições.

1.5.2.8. A adoção do modelo também se mostra compatível com as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, especialmente no que se refere à complementariedade da iniciativa privada na execução das ações e serviços de saúde, conforme previsto no art. 199, §1º, da Constituição Federal e nos arts. 24 e 25 da Lei Federal nº 8.080/1990.

1.5.2.9. Dessa forma, conclui-se que o credenciamento é a solução mais vantajosa e eficiente para viabilizar a execução dos procedimentos cirúrgicos eletivos, incluindo avaliação pré-operatória, realização do ato cirúrgico e acompanhamento pós-operatório imediato, promovendo maior acesso da população aos serviços especializados, otimização dos recursos públicos disponíveis e fortalecimento da rede municipal de atenção à saúde.

1.6. Das quantidades estimadas.

1.6.1. Os quantitativos estimados, constantes na planilha anexa ao presente processo, representam uma projeção de atendimento para o período de 12 (doze) meses de vigência do credenciamento, podendo sofrer variações em razão da demanda assistencial efetiva e das necessidades identificadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

1.6.2. Ressalta-se que os quantitativos apresentados possuem caráter meramente estimativo, não gerando obrigação de contratação ou execução integral pela Administração Pública. A realização dos procedimentos estará condicionada à demanda regulada pelo município e à disponibilidade orçamentária e financeira.

1.6.3. Os quantitativos possuem caráter estimativo, podendo sofrer alterações conforme:

- Necessidade assistencial do Município;
- Regulação da Secretaria Municipal de Saúde;
- Disponibilidade orçamentária e financeira;
- Demandas eletivas, urgentes e emergenciais.

1.7. Resultados Esperados com a contratação dos serviços objeto deste Termo de Referência.

1.7.1 . A contratação dos serviços tem como principais resultados esperados:

a) **Redução da demanda reprimida** e da fila de espera por procedimentos cirúrgicos eletivos no âmbito do Sistema Único de Saúde, garantindo maior acesso oportuno aos usuários;

b) **Ampliação da oferta** de procedimentos cirúrgicos eletivos, incluindo avaliação pré-operatória, realização do ato cirúrgico e acompanhamento pós-operatório imediato, conforme códigos e valores da Tabela SIGTAP/SUS;

c) **Melhoria da resolubilidade** da atenção à saúde, com a realização de cirurgias de média complexidade em tempo adequado, contribuindo para a prevenção de agravamentos clínicos e melhor qualidade de vida dos pacientes;

d) **Otimização da utilização** da rede pública de saúde, complementando a capacidade instalada dos serviços próprios do município e respeitando a programação pactuada e a regulação assistencial;

e) **Garantia de assistência integral e de qualidade**, com observância aos princípios do SUS (universalidade, integralidade, equidade e humanização), incluindo o cumprimento de protocolos clínicos, boas práticas cirúrgicas e segurança do paciente;

f) **Eficiência na aplicação dos recursos públicos**, por meio da remuneração dos serviços exclusivamente conforme a Tabela SIGTAP/SUS, sem ônus adicional ao erário, promovendo economicidade e efetividade na execução orçamentária.

1.7.2. Os resultados serão monitorados por meio de indicadores tais como:

- Quantidade de procedimentos cirúrgicos realizados por especialidade;
- Tempo médio de espera na fila de cirurgias eletivas;
- Taxa de cancelamento/suspensão de cirurgias por motivos evitáveis;
- Índice de complicações pós-operatórias imediatas;
- Grau de satisfação dos usuários (quando aplicável).

1.8. Da Fundamentação Legal.

1.8.1. O procedimento licitatório a ser adotado obedecerá, o art. 79 da Lei Nº14.133, de 2021 e o Decreto Nº11.878/2024.

1.8.2. Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto, quando convocados.

1.8.3. Conforme dispõe o artigo 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição nos casos de objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento, in verbis:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

IV – objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento

1.8.4. Conforme dispõe o artigo 79, inciso I, da Lei 14.133/2021, o credenciamento poderá ser usado no **caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas**. E o inciso II do parágrafo único dispõe que: **na hipótese do inciso I do caput deste artigo, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda**.

1.8.5. Como é sabido, a Licitação para contratação de obras, serviços, compras e alienações é uma exigência constitucional, para toda Administração Pública, conforme ditames do artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal.

"XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

1.8.6. Para regulamentar os procedimentos licitatórios e essas eventuais ressalvas, a Lei Nacional nº 14.133/ 2021, mais conhecida como a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, em seu art. 1º, determina que as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios sujeitam-se às normas gerais de licitação e contratação nela previstas.

1.8.7. Sabe-se que o procedimento administrativo de licitação é a regra. Assim, quando a Administração visa a aquisição de um bem ou a contratação de um determinado serviço, pesquisa no mercado várias empresas que possam atender à sua necessidade e realiza a contratação mediante licitação.

1.8.8. Todavia, existem certos casos em que a administração **pode ou deve deixar de realizar licitação**, tornando-a **dispensada, dispensável e inexigível**.

1.8.9. Acerca do credenciamento, é válido trazer à luz a lição de Marçal Justen Filho a respeito:

A hipótese teórica mais evidente de credenciamento é contratação de número limitado de fornecedores. Essa hipótese é muito incomum, eis que a Administração dispõe de recursos financeiros delimitados e finitos. **Como decorrência, a Administração deverá limitar as suas contratações à dimensão dos recursos disponíveis e a satisfação de necessidades existentes num determinado período de tempo.**

Isso não significa admitir que existiria um universo ilimitado de sujeitos em condições de contratação. **A efetiva contratação depende do preenchimento de requisitos mínimos pelos interessados. Tal implica a delimitação do universo de sujeitos em condições de contratação. Portanto, é fundamental que a Administração imponha condições mínimas de cadastramento que lhe assegurem a obtenção de prestações dotadas da qualidade adequada.**

[...]

É obrigatório permitir a oportunidade para o credenciamento de qualquer interessado a qualquer tempo. No entanto, isso não significa que todos os pleitos devem ser atendidos e que todo e qualquer postulante tem direito ao credenciamento. Caberá à Administração fixar previamente os requisitos necessários e desenvolver um processo administrativo

destinado a apurar o seu atendimento pelo interessado. (Justen Filho, Marçal. Comentários à lei de Licitações e Contratações Administrativas. 2ª ed. ver. atual. e ampl. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2023, p. 1169 e 1170.

II – DA FORMA DE CONTRATAÇÃO.

2.1. A licitação para a contratação do objeto deste Termo de Referência, será processada através de **Chamamento Público**, na forma de **Credenciamento**, sendo em itens.

2.2. Conforme previsto no art. 79, da Lei nº. 14.133/21, a hipótese de contratação deste credenciamento será paralela e não excludente (inciso I), sendo o critério para distribuição da demanda o rateio igualitário entre os credenciados.

2.3. Da Subcontratação.

2.3.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

2.3.2. A vedação à subcontratação justifica-se, devido a contratação de serviços de saúde eletivos possuir natureza essencialmente intuitu personae. A escolha da contratada baseia-se estritamente na comprovação de sua capacidade técnica, operacional e na qualificação do seu corpo clínico durante a fase de habilitação. Permitir a subcontratação transferiria a execução de atos cirúrgicos a terceiros alheios ao certame, cujos requisitos de qualificação, experiência e regularidade não foram previamente crivados pela Administração Pública.

2.3.3. A fragmentação do ciclo cirúrgico (consulta, cirurgia e pós-operatório) por meio de subcontratação gera severos riscos assistenciais:

- **Quebra na continuidade do cuidado:** O médico que avalia deve ser o mesmo que opera e acompanha, minimizando erros de diagnóstico e intercorrências.
- **Diluição de responsabilidade ética e civil:** A subcontratação dificulta a responsabilização imediata em caso de erro médico, imperícia ou complicações pós-operatórias.
- **Comprometimento do controle de qualidade:** A Administração perde o rastreamento direto sobre a escala técnica e a escala de plantão dos profissionais atuantes.

2.3.4. Diante do risco iminente à vida e à saúde dos usuários do sistema, bem como da necessidade de controle absoluto sobre a qualificação dos cirurgiões ortopedistas, **resta formalmente vedada qualquer tipo de subcontratação** para a execução do objeto deste

III – DOS REQUISITOS DO CREDENCIAMENTO, DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E DO CREDENCIAMENTO.

3.1. A Contratação pretendida deverá observar os seguintes requisitos:

3.1.1. O interessado em contratar deve atuar no ramo de atividade compatível com o objeto deste Termo de Referência, bem como apresentação dos documentos previstos no art. 62, da Lei nº 14.133/2021.

3.1.2. Os serviços serão executados nas dependências do Hospital Municipal de Colinas do Tocantins/TO, em espaço cedido pela **CONTRATANTE**, sendo que, **os recursos físicos, insumos permanentes e de consumo, e profissionais necessários a execução dos serviços, serão sob a responsabilidade da CONTRATANTE.**

3.1.3. Os serviços deverão ser realizados por profissionais habilitados, que disponha de equipamentos e materiais necessários e que cumpra com os requisitos estabelecidos na legislação pertinente.

3.1.4. Os serviços serão executados de acordo com as normas legais vigentes (federais, estaduais e municipais) devendo a Contratada cumprir fielmente suas atribuições, notadamente no que se refere aos serviços a serem executados junto ao programa da Atenção Básica de Saúde, junto aos Postos de Atendimento da Estratégia de Saúde da Família.

3.1.5. Os serviços deverão ser executados em conformidades com as normas da ANVISA, do Conselho Regional de Medicina e demais órgão e conselho de fiscalização de classe.

3.1.6. A Contratada se responsabiliza por todo e qualquer dano causado a terceiros ou a si próprio, bem como causados por seus contratados (no caso de pessoa jurídica) durante a execução dos serviços, desincumbindo o Município Contratante de todo e qualquer encargo civil, penal, trabalhista e/ou tributário.

3.1.7. É de responsabilidade exclusiva e integral da Contratada a utilização de pessoal qualificado para execução dos respectivos serviços, aí incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos ao Município, a teor do disposto no art. 121, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

3.1.8. O profissional deverá seguir os protocolos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, bem como todos os fluxos e rotinas já existentes, ou aqueles que porventura venham a ser criados para padronização e otimização dos serviços.

3.1.9. As empresas deverão atender aos requisitos exigidos constante no Edital do Chamamento Público e neste Termo de Referência, no que refere as especificações do objeto, atendo os critérios de sustentabilidade, atendendo as normativas, que couber.

3.1.10. A Credenciada deverá proporcionar atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS, a todos os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, sem diferenciação, prezando pela qualidade e resolutividade na prestação dos serviços.

3.1.11. Os atendimentos deverão estar de acordo com os protocolos clínicos assistenciais baseados em evidências científicas em saúde e pelas normas estabelecidas pelo Ministério da Saúde. O profissional deverá executar, conforme a melhor técnica, os atendimentos, obedecendo rigorosamente às normas técnicas e regulamentações respectivas.

3.1.12. Todos os credenciados, independente da caracterização jurídica, se responsabilizarão integralmente pela ocorrência de sinistros teratogênicos, iatrogênicos, bem como por atos decorrentes de imperícia, imprudência ou negligência na realização de procedimentos, respondendo na forma da legislação aplicável, estando ainda obrigada a ressarcir o CONTRATANTE e PACIENTE de todo e qualquer dano moral ou material.

3.1.13. Cabe ao credenciado contratado a prestação de serviços de maneira tecnicamente satisfatória a fim de que sejam atendidas as condições e critérios estabelecidos pela legislação atinente ao Sistema Único de Saúde e normas emanadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

3.1.14. Das Normas Aplicáveis.



3.1.14.1. A execução dos serviços deverá observar integralmente as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Federal nº 8.080/1990, das normas do Sistema Único de Saúde – SUS, das Resoluções do Conselho Federal de Medicina – CFM, das normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, da Tabela SIGTAP, da Portaria SAES/MS nº 2.985/2025 e demais normas aplicáveis à matéria

3.1.15. Responsabilidade operacionais.

3.1.16. Compete ao Município de Colinas do Tocantins, disponibilizar toda a estrutura necessária para realização dos procedimentos cirúrgicos, incluindo:

- Estrutura física do Hospital Municipal de Colinas do Tocantins;
- Centro cirúrgico devidamente equipado;
- Insumos hospitalares necessários para realização dos procedimentos;
- Medicamentos utilizados durante os procedimentos e assistência ao paciente;
- Instrumentais cirúrgicos necessários à execução das cirurgias;
- Profissional médico anestesiológico;
- Equipe de enfermagem composta por enfermeiros e técnicos de enfermagem;
- Suporte hospitalar e assistencial necessário ao atendimento dos pacientes.

3.1.17. Dos Requisitos do Credenciamento

3.1.17.1. Poderão participar do presente credenciamento as pessoas físicas e/ou jurídicas legalmente habilitadas para a prestação de serviços médicos especializados em Ortopedia e Traumatologia, que atendam integralmente às condições estabelecidas no Edital e neste Termo de Referência.

3.1.17.2. Os interessados a serem contratados deverão seguir todas as orientações descritas no Decreto Nº 11.878, DE 9 DE JANEIRO DE 2024 que regulamenta o art. 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o procedimento auxiliar de credenciamento para a contratação de bens e serviços, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

3.1.17.3. Compete à Comissão de Contratação realizar a análise documental e fazer as verificações necessárias à habilitação de pessoas Físicas e Jurídicas para prestação de serviços de saúde, notadamente no que tange a observar o devido fornecimento da documentação exigida para realização do certame, e apontar eventuais inobservâncias relevantes a fim de corrigi-las e/ou preveni-las.

3.1.17.4. O(s) proponente(s) credenciado(s) será(ão) convocado(s) a assinar o Termo de Credenciamento constante da minuta do Instrumento Convocatório, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito à futura contratação e de descredenciamento, podendo solicitar sua prorrogação por igual período, por motivo justo e aceito pela Administração.

3.1.17.5. É vedada a contratação de profissional que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou da entidade **CREDENCIANTE** ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, haja vista o disposto no art. 10, §1º, II, do Decreto Federal n. 11.878/2024 e art. 14, IV, da Lei n. 14.133/2021.

3.1.17.6. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada (credenciados) e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

3.1.18. Compete ao Prestador Credenciado.

- Disponibilizar profissional médico devidamente habilitado para realização dos procedimentos cirúrgicos;
- Realizar avaliação pré-operatória quando necessário;
- Executar os procedimentos cirúrgicos conforme protocolos clínicos e diretrizes do Sistema Único de Saúde;
- Realizar acompanhamento pós-operatório imediato;
- Registrar adequadamente os procedimentos realizados nos sistemas de informação do SUS para fins de regulação, controle e faturamento.

3.1.19. Os registros assistenciais deverão conter, no mínimo:

- Identificação do paciente;
- Diagnóstico clínico;
- Descrição de procedimento realizado;
- Data e horário da cirurgia;
- Identificação e assinatura do profissional responsável.

3.1.20. Os serviços serão executados de acordo com as normas legais vigentes (federais, estaduais e municipais) devendo a Contratada cumprir fielmente suas atribuições, notadamente no que se refere aos serviços a serem executados.

3.1.21. Ausências não programadas por parte do credenciado deverão ser comunicadas à gerência da Unidade de Saúde com maior antecedência possível para remanejamento prévio dos atendimentos agendados.

3.1.22. A Contratada deverá, quando solicitado pela Administração, apresentar material biológico que, em cumprimento às normas vigentes, esteja arquivado, além de laudos, portuários, documentos ou quaisquer outras informações necessárias ao acompanhamento da execução do Contrato.

3.1.23. A Contratada deverá realizar todas as consultas, exames e procedimentos solicitados pelos profissionais do Fundo Municipal de Saúde.

3.1.24. Contratada deverá encaminhar mensalmente para o Setor Regulação, controle e avaliação a 2ª (Segunda) via dos pedidos de exames, cirurgias ou procedimentos, devidamente carimbados e assinados para conferências e posterior efetivação do processo de faturamento que será realizado pelo Fundo Municipal de Saúde.

3.1.25. A **CONTRATADA** deverá enviar relatório dos atendimentos todo dia 1º de cada mês subsequente, com carimbo e assinatura da empresa ou responsável, para análise e conferência da Secretaria Municipal da Saúde para encaminhamento ao setor de pagamento.

3.1.26. Os serviços deverão obedecer integralmente à legislação vigente, às normas sanitárias, às diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS) e às condições estabelecidas pela Secretaria de Estado da Saúde do Tocantins (SES/TO).



3.1.27. O profissional deverá seguir os protocolos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, bem como todos os fluxos e rotinas já existentes, ou aqueles que porventura venham a ser criados para padronização e otimização dos serviços.

3.1.28. As empresas deverão atender aos requisitos exigidos constante no Edital do Chamamento Público e neste Termo de Referência, no que refere as especificações do objeto, atendo os critérios de sustentabilidade, atendendo as normativas, que couber.

3.1.29. A Credenciada deverá proporcionar atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS, a todos os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, sem diferenciação, prezando pela qualidade e resolutividade na prestação dos serviços.

3.1.30. Os atendimentos deverão estar de acordo com os protocolos clínicos assistenciais baseados em evidências científicas em saúde e pelas normas estabelecidas pelo Ministério da Saúde. O profissional deverá executar, conforme a melhor técnica, os atendimentos, obedecendo rigorosamente às normas técnicas e regulamentações respectivas;

3.1.31. Por se tratar de mera estimativa de consumo, as quantidades mencionadas não constituem, em hipótese alguma, compromisso futuro como quantidade mínima a ser adquirida.

3.1.32. O prestador somente fará jus aos valores correspondentes aos serviços previamente contratados, quando autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde e efetivamente prestados.

3.1.33. A seleção dos interessados será realizada por habilitação documental, de caráter eliminatório, sem atribuição de pontuação ou classificação por ordem de mérito.

3.1.34. Serão credenciados todos os interessados que apresentarem a documentação completa e atenderem integralmente aos requisitos estabelecidos neste edital, observada a capacidade de absorção da demanda pela rede reguladora.

3.1.35. Não haverá limite de quantidade de credenciados, podendo o rol ser ampliado a qualquer tempo.

3.1.36. O credenciamento não gera direito à contratação automática. A convocação para prestação dos serviços observará a ordem de inscrição, a disponibilidade orçamentária, a demanda reprimida e os critérios de regulação assistencial definidos pela Secretaria de Saúde.

3.1.37. O pagamento das despesas decorrentes desta contratação poderá ocorrer por meio das seguintes fontes de recurso:

- 1.600.000 – Atenção Especializada em Saúde;
- 1.500.1002 – Recursos Próprios do Tesouro Municipal;
- 1.621.0000 – Transferências Estadual.

3.1.38. Os interessados deverão comprovar, no mínimo:

I – Habilitação jurídica, conforme disposto na Lei Federal nº 14.133/2021;

II – Regularidade fiscal, social e trabalhista perante os órgãos competentes;

III – Registro regular e ativo junto ao Conselho Regional de Medicina – CRM da respectiva jurisdição;

IV – Comprovação da qualificação técnica necessária para a execução dos procedimentos objeto do credenciamento;

V – Comprovação de especialização médica compatível com os procedimentos cirúrgicos a serem realizados;

VI – Declaração de que possui capacidade operacional para execução dos serviços contratados;

VII – Atendimento às normas sanitárias, éticas, profissionais e regulatórias aplicáveis à prestação dos serviços de saúde.

3.3. Vedações aos Agentes Públicos

3.3.1. Por um critério de impessoalidade, é proibida a participação, direta ou indiretamente, na licitação ou na execução do contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflitos de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, conforme disciplina o artigo 9º, § 1º da Lei 14.133/2024.

3.3.2. Sendo assim, por vedação expressa na Lei de Licitações não poderão se credenciar no presente objeto, médicos que tenham vínculo com o Município de Colinas do Tocantins/TO.

3.4. Critérios de Sustentabilidade.

3.4.1. A execução dos serviços objeto deste credenciamento deverá observar, sempre que possível, os princípios do desenvolvimento nacional sustentável previstos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, compatibilizando a adequada prestação dos serviços de saúde com a preservação ambiental, a utilização racional dos recursos públicos e o cumprimento da legislação sanitária e ambiental vigente.

3.4.2. O Prestador Credenciado deverá adotar medidas que minimizem os impactos ambientais decorrentes da execução dos serviços, observando especialmente:

I – O cumprimento das disposições contidas na RDC ANVISA nº 222/2018, na Resolução CONAMA nº 358/2005 e demais normas aplicáveis ao gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde;

II – A correta segregação, acondicionamento, identificação, armazenamento, transporte e destinação final dos resíduos gerados durante a prestação dos serviços, de acordo com sua classificação e risco sanitário;

III – A adoção de práticas destinadas à redução do desperdício de materiais médico-hospitalares, medicamentos, insumos e recursos utilizados na execução dos procedimentos;

IV – A utilização racional de água, energia elétrica, papel e demais recursos necessários ao desenvolvimento das atividades;

V – A observância das normas de biossegurança, controle de infecção e segurança do paciente, contribuindo para a redução de riscos ambientais e sanitários;

VI – A priorização, sempre que tecnicamente viável e economicamente vantajosa, da utilização de materiais e produtos que atendam a critérios de sustentabilidade ambiental e eficiência operacional;

VII – A manutenção das licenças, autorizações e demais documentos exigidos pelos órgãos sanitários e ambientais competentes, quando aplicáveis.

3.4.3. Considerando a natureza do objeto, conclui-se que os impactos ambientais decorrentes da contratação são reduzidos e passíveis de controle mediante o cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis, não havendo exigências específicas de sustentabilidade que comprometam ou restrinjam a execução dos serviços pretendidos.

3.4.4. O descumprimento das obrigações ambientais e sanitárias aplicáveis poderá ensejar a adoção das medidas administrativas cabíveis, inclusive a suspensão ou o credenciamento do prestador, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação vigente.

3.5. Solicitação de Documentos Técnicos.

3.5.1. Se Pessoa Jurídica

3.5.1.1. No mínimo, 01 (um) Atestado (s) de qualificação técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que o interessado prestou, a contento, serviço pertinente e compatível em características com o objeto deste Termo de Referência.

3.5.13.1.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

3.5.13.1.2. O licitante disponibilizará quando lhe for solicitado todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

3.5.1.2. Comprovação de **Registro no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde** - CNES - retirado da página do Ministério: <http://cnes.datasus.gov.br/>.

3.5.1.3. Comprovação de Registro ou inscrição junto ao Conselho respectivo (**entidade profissional competente**) da empresa, **mediante Certidão**, em vigor, ou seja, dentro do prazo de validade, sob pena de inabilitação, sendo que aqueles que não tiverem exposto no mesmo o prazo de validade, serão considerados válidos por 30 (trinta) dias.

3.5.1.4. Indicação da equipe médica e demais profissionais técnicos adequados e habilitados legalmente, que será disponibilizada para desempenhar as atividades pertinentes ao objeto deste Termo de Referência, indicando o profissional responsável por cada um dos serviços.

3.5.1.5. Comprovação do Registro de todos os profissionais técnicos e dos profissionais do corpo clínico em seus respectivos conselhos de classe e com especialização a área de **atuação**.

3.5.1.6.1. Qualificação Técnica dos profissionais.

3.5.1.6.1.1. Para participação no credenciamento, os profissionais médicos deverão comprovar qualificação técnica mediante apresentação de:

- Registro ativo no Conselho Regional de Medicina (CRM);
- Registro de Qualificação de Especialista (RQE) no Conselho Regional de Medicina, correspondente à especialidade médica compatível com os procedimentos cirúrgicos a serem realizados;

- Comprovação de habilitação profissional para execução dos procedimentos cirúrgicos da especialidade;
- Comprovação de experiência profissional na área cirúrgica, mediante apresentação de currículo profissional, declaração de experiência ou documentação equivalente.
- Disponibilidade do profissional credenciado para cadastro no CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde) que será utilizado para faturamento no SUS dos procedimentos executados.

3.5.1.6.2. Somente poderão executar os procedimentos cirúrgicos os profissionais que possuírem RQE na especialidade correspondente ao procedimento, em conformidade com as normas do Conselho Federal de Medicina.

3.5.2. Se Pessoa Física

3.5.2.1. RG e CPF acompanhado da consulta de regularidade deste último;

3.5.2.2. Comprovante de endereço atualizado (validade de no máximo 03 meses);

3.5.2.3. Carteira Profissional e inscrição no Conselho de Classe respectivo;

3.5.2.4. Registro de Qualificação de Especialista (RQE) no Conselho Regional de Medicina, correspondente à especialidade médica compatível com os procedimentos cirúrgicos a serem realizados.

3.5.2.5. Registro ou inscrição no Serviço e atualização no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES atualizado, retirado da página do Ministério: <http://cnes.datasus.gov.br/>.

3.5.2.6. Comprovação de experiência profissional na área cirúrgica, mediante apresentação de currículo profissional, declaração de experiência ou documentação equivalente.

3.5.2.7. No mínimo, 01 (um) Atestado (s) de qualificação técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que o interessado prestou, a contento, serviço pertinente e compatível em características com o objeto deste Termo de Referência.

3.5.3. Justificativa da capacidade técnica a ser exigida do fornecedor.

3.5.3.1. A capacidade técnica exigida do fornecedor neste termo tem como objetivo atestar, que o Credenciante tem experiência em executar os serviços de forma satisfatória e que já executou os serviços pertinentes e compatíveis em características com o objeto com àquele a ser contratado, demonstrando desta forma aptidão. Tendo como finalidade atestar e avaliar se o Credenciante possuem profissionais habilitados, qualificados e com conhecimento e experiência necessária e suficiente para a perfeita execução do objeto a ser contratado, de forma a resguardar o interesse da Administração Pública.

3.6. Dos Critérios de seleção do Fornecedor

3.6.1. Forma e Critérios de seleção do Credenciante

3.6.1.1. O Contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de Inexigibilidade de Licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso V, da Lei Nº14.133/2021, in verbis:

Art. 74. **É inexigível a licitação** quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

V – objetos que devam ou possam ser contratados por meio de Credenciamento; (Grifos nossos)

3.6.2. O Tribunal de Contas da União inclinou favoravelmente para a utilização Credenciamento no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS. A 4ª SECEX (Secretaria de Comércio Exterior) do Ministério da Indústria Comércio Exterior e Serviço, aponta as características enumeradas pela doutrina para possibilitar a seleção de prestadores de serviço utilizando o instituto do credenciamento e demonstra que os serviços públicos de saúde se enquadram nestas características, como por exemplo: preço de mercado razoavelmente uniforme, impessoalidade na definição da demanda, níveis técnicos da atividade bastante regulamentados ou de fácil verificação

3.6.3. Destaca-se que o Tribunal se deparou com a realização de credenciamento por parte de estados e municípios e não desabonou o procedimento, o que permite entender que a utilização deste procedimento é acertada (Acórdãos 295/2011- Plenário, 1.078/2011- Plenário, 528/2011-2ª Câmara, dentre diversos outros).

3.6.4. O principal objetivo é assegurar a legalidade e impessoalidade na contratação pessoas jurídicas na área de saúde para a prestação dos serviços almejados, as quais deverão possuir capacidade técnica e assim atender todas as necessidades de execução.

3.7. Do Credenciamento

3.7.1. As condições de participação no Credenciamento, para prestação de serviços o objeto deste Termo de Referência, estarão descritas no Ato Convocatório – Edital de Chamamento Público.

3.7.2. Os proponentes, ao efetivarem o CREDENCIAMENTO, concordam automaticamente com todos os termos do Ato Convocatório – Edital de Chamamento Público.

3.7.3. A contratação somente se efetivará após o cumprimento dos critérios estabelecidos no Ato Convocatório – Edital de Chamamento Público.

3.7.4. Será considerada habilitada a empresa que apresentar toda a documentação em exigida no Ato Convocatório – Edital de Chamamento Público.

3.7.5. O Credenciamento será amplamente divulgado e permanecerá aberto aos interessados por 12 (doze) meses. A qualquer momento, durante esse período, poderão ser feitas novas inclusões no rol de Credenciados, obedecendo, sempre, às condições vigentes.

3.7.6. Das Vedações

3.7.6.1. É vedado ao credenciado:

- a) Caucionar ou utilizar o futuro Termo de Credenciamento para qualquer operação financeira;
- b) Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do Órgão credenciador, salvo nos casos previstos em lei; e
- c) Cobrar qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada ou cometer a terceiros a atribuição de proceder ao credenciamento e/ou intermediação do pagamento dos serviços prestados.

- d) Realizar cobranças de forma direta aos servidores, de valores acerca da prestação dos serviços.

3.7.7. Das Condições para Manutenção do Credenciamento

3.7.7.1. Durante toda a vigência do credenciamento, os credenciados deverão manter todas as condições de habilitação, qualificação técnica, regularidade fiscal, trabalhista e profissional exigidas no Edital.

3.7.7.2. A perda de qualquer requisito exigido poderá ensejar a suspensão ou o descredenciamento, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

IV – DO DESCREDENCIAMENTO

4.1. O presente credenciamento tem caráter precário, podendo o CREDENCIADO, a qualquer momento, solicitar o descredenciamento, caso não tenha mais interesse em permanecer credenciado.

4.1.1. O CREDENCIADO que desejar seu descredenciamento deverá solicitá-lo mediante pedido, por escrito, encaminhado ao gestor do credenciamento.

4.1.2. O descredenciamento ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento do Pedido, mantendo-se, durante este prazo, a condição de CREDENCIADO e as obrigações dela decorrente, nos termos do Ato Convocatório – Edital de Chamamento Público.

4.1.3. O pedido de descredenciamento de que trata o subitem 4.1.1. não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

4.1.4. O descredenciamento não eximirá o (ex)credenciado das obrigações assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser atribuídas.

4.2. A Administração poderá realizar o descredenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Ato Convocatório – Edital de Chamamento Público ou na legislação pertinente, observado o contraditório e ampla defesa.

4.2.1. Fica facultada a defesa prévia do credenciado, a ser apresentada no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação de descredenciamento.

4.3. A Administração poderá ainda realizar o descredenciamento quando houver:

4.3.1. Descumprimento das obrigações contratuais ou das condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

4.3.2. Perda dos requisitos de habilitação ou qualificação exigidos;

4.3.3. Aplicação de penalidade que impeça a contratação com a Administração Pública;

4.3.4. Descumprimento injustificado do contrato pelo Credenciado; e

4.3.5. Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

4.3.6. Prática de atos que comprometam a qualidade, a segurança ou a regularidade da prestação dos serviços.

4.3.7. Descumprimento das normas éticas, sanitárias, assistenciais ou regulatórias aplicáveis.

4.3.8. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

4.3.9. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade Credenciante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

4.4. O credenciado poderá ser descredenciado a qualquer tempo nas seguintes hipóteses:

- Descumprimento das obrigações assumidas;
- Apresentação de documentação falsa ou declaração inverídica;
- Condenação por crime contra a Administração Pública ou por infração ética grave no exercício da medicina;
- Inadimplemento fiscal ou trabalhista superveniente;
- Não atendimento à convocação para realização dos procedimentos por período superior a 30 (trinta) dias sem justificativa

V – DO REGIME DE EXECUÇÃO, DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, DO PRAZO, CRITÉRIO DE DISTRIBUIÇÃO DE DEMANDA E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1. Do regime de execução

5.1.1. O regime de execução do contrato será Empreitada por Preço Unitário, em razão da dificuldade de se mensurar a real demanda.

5.2. Da Prestação dos Serviços

5.2.1. A prestação dos serviços ocorrerá de forma parcelada e de acordo com a solicitação encaminhada pelo respectivo setor, através de ordem de serviços devidamente assinada pelo setor respectivo, conforme a necessidade do Setor Requisitante e através de:

- Encaminhamento via regulação da Secretaria Municipal de Saúde.
- Execução do ato cirúrgico e acompanhamento pós-operatório pelo credenciado.
- Registro obrigatório nos sistemas do SUS (prontuário, AIH/APAC etc.).
- Relatório mensal de atendimentos (até o dia 1º do mês subsequente).

5.2.2. A área de abrangência populacional de atendimento, definição da oferta, quantitativos mensal, prazos de entrega, especificações e condições de execução dos serviços a serem realizados pela Credenciada serão definidos previamente pelo Setor de Regulação/SEMUSA, por meio de elaboração de Plano Operativo, em conformidade com as necessidades de contratação de serviços para fins de complementação da rede, bem como a proposta operacional apresentado pela Credenciada, observados a disponibilidade orçamentária e financeira da SEMUSA.

5.2.3. Os serviços serão realizados no Município de Colinas do Tocantins/TO, para facilitar a logística de transporte e locomoção dos pacientes.

5.2.4. Os serviços serão executados nas dependências do Hospital Municipal de Colinas do Tocantins/TO, em espaço cedido pela **CONTRATANTE**, sendo que, **os recursos físicos, insumos permanentes e de consumo, e profissionais necessários a execução dos serviços, serão sob a responsabilidade da CONTRATANTE.**

5.2.5. A Credenciada disponibilizará os recursos humanos devidamente capacitados para a realização das atividades em número suficiente para atender todas as necessidades, devidamente uniformizados e equipados com todos os EPI's (equipamentos de proteção individual) exigidos pela legislação aplicada a matéria.

5.2.6. A Credenciada deverá proporcionar atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS, a todos os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, sem diferenciação, prezando pela qualidade e resolutividade na prestação dos serviços.

5.2.7. Os atendimentos deverão estar de acordo com os protocolos clínicos assistenciais baseados em evidências científicas em saúde e pelas normas estabelecidas pelo Ministério da Saúde. O profissional deverá executar, conforme a melhor técnica, os atendimentos, obedecendo rigorosamente às normas técnicas e regulamentações respectivas.

5.2.8. As consultas e procedimentos cirúrgicos serão agendados conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com o fluxo e número de atendimentos definido pela Secretaria juntamente com a Credenciada.

5.2.9. O prestador somente fará jus aos valores correspondentes aos serviços previamente contratados, quando autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde e efetivamente prestados.

5.2.10. A Credenciada deverá apresentar relatórios obrigatórios, os quais deverão ser entregues mensalmente até o último dia útil do mês, com período compreendendo do 1º dia do mês da realização dos procedimentos.

5.2.11. A Credenciada receberá o pagamento pelos serviços comprovadamente prestados por meio de envio do Protocolo de Encaminhamento e Relatório Mensal.

5.2.12. A Credenciada deverá, quando solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde, apresentar material biológico que, em cumprimento às normas vigentes, esteja arquivado, além de laudos, prontuários, documentos ou quaisquer outras informações necessárias ao acompanhamento da execução do Contrato.

5.2.13. A Credenciada deverá encaminhar mensalmente para o Setor de Regulação, Controle e Avaliação a 2ª (Segunda) via dos pedidos de exames, cirurgias ou procedimentos, devidamente carimbados e assinados para conferências e posterior efetivação do processo de faturamento que será realizado pelo Fundo Municipal de Saúde.

5.2.14. A Credenciada deverá fornecer Comprovante de atendimento/protocolo (agendamento), o qual, necessariamente deverá conter: número de registro, nome do paciente, data do atendimento; previsão de entrega do laudo do exame; relação de exames solicitados.

5.2.15. Os serviços objeto deste Termo de Referência serão executados nas dependências do Hospital Municipal de Colinas do Tocantins, utilizando a estrutura física, equipamentos e suporte assistencial da unidade hospitalar.

5.2.16. A execução dos procedimentos cirúrgicos ocorrerá mediante encaminhamento e regulação da Secretaria Municipal de Saúde, observando a ordem da fila e os critérios clínicos estabelecidos pela rede de atenção à saúde.

5.2.16.1. O fluxo de execução ocorrerá da seguinte forma:

- Opaciente será avaliado na rede municipal de saúde e encaminhamento para regulação;
- A Secretaria Municipal de Saúde realizará a regulação do procedimento cirúrgico;
- O paciente será agendado para realização da cirurgia no Hospital Municipal;
- O profissional medico credenciado realizará o procedimento cirúrgico;
- O paciente permanecerá sob acompanhamento da equipe assistencial da unidade hospitalar.

5.2.17. Todos os atendimentos deverão ser devidamente registrados nos sistemas de informação do SUS, garantindo controle assistencial, regulação e faturamento dos procedimentos realizados.

5.2.18. O municipio fornecerá estrutura hospitalar, insumos, medicamentos, instrumentais cirurgicos, anesthesiologista e equipe de enfermagem, a credenciada será responsável pela execução do ato cirúrgico e acompanhamento pós-operatório imediato.

5.2.19. A Credenciada será responsável por todos os custos de instalações, manutenção de bens e equipamentos que venham a utilizar na prestação dos serviços à Contratante, assim como pela segurança das instalações, produtos, equipes que trabalharão durante toda a vigência do contrato.

5.2.20. A Credenciada disponibilizará os recursos humanos devidamente capacitados para a realização das atividades em número suficiente para atender todas as necessidades, devidamente uniformizados e equipados com todos os EPI's (equipamentos de proteção individual) exigidos pela legislação aplicada a matéria.

5.2.21. Credenciada deverá proporcionar atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS, a todos os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, sem diferenciação, prezando pela qualidade e resolutividade na prestação dos serviços.

5.2.22. Os atendimentos deverão estar de acordo com os protocolos clínicos assistenciais baseados em evidências científicas em saúde e pelas normas estabelecidas pelo Ministério da Saúde. O profissional deverá executar, conforme a melhor técnica, os atendimentos, obedecendo rigorosamente às normas técnicas e regulamentações respectivas.

5.2.23. As consultas e procedimentos cirúrgicos serão agendados conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com o fluxo e número de atendimentos definido pela Secretaria juntamente com a Credenciada.

5.2.24. A Credenciada deverá apresentar relatórios obrigatórios, os quais deverão ser entregues mensalmente até o último dia útil do mês, com período compreendendo do 1º dia do mês da realização dos procedimentos.

5.2.25. A Credenciada receberá o pagamento pelos serviços comprovadamente prestados por meio de envio do Protocolo de Encaminhamento e Relatório Mensal.

5.2.26. A Credenciada deverá, quando solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde, apresentar material biológico que, em cumprimento às normas vigentes, esteja arquivado, além de laudos, prontuários, documentos ou quaisquer outras informações necessárias ao acompanhamento da execução do Contrato.

5.2.27. A Credenciada deverá encaminhar mensalmente para o Setor de Regulação, Controle e Avaliação a 2ª (Segunda) via dos pedidos de exames, cirurgias ou procedimentos, devidamente carimbados e assinados para conferências e posterior efetivação do processo de faturamento que será realizado pelo Fundo Municipal de Saúde.

5.2.28. A Credenciada será responsável pela realização de adequações mobiliárias necessárias no local disponibilizado para a execução dos serviços.

5.2.29. A Credenciada deverá fornecer Comprovante de atendimento/protocolo (agendamento), o qual, necessariamente deverá conter: número de registro, nome do paciente, data do atendimento; previsão de entrega do laudo do exame; relação de exames solicitados.

5.2.30. Responsabilizar pela entrega dos laudos dentro dos prazos estabelecidos, emitindo-se os também de forma impressa em formulário.

5.2.31. O laudo deverá ser entregue com os dados de identificação do usuário, Unidade, datado, assinado e carimbado pelo profissional responsável técnico pelo serviço, em papel impresso padronizado, devidamente lacrado. No prazo máximo de 05 (cinco) dias, após a realização dos exames.

5.2.32. Nos casos em que o laudo suscitar dúvidas pelo profissional solicitante, este deverá contatar com o Contratado para esclarecimentos e, se necessário, o exame deverá ser refeito sem nova cobrança ou qualquer custo adicional.

5.2.33. Garantir Recuperação e disponibilidade de registros críticos, de modo a permitir a rastreabilidade dos laudos liberados, sempre que necessário.

5.2.34. Credenciada será notificada pelo não cumprimento do prazo mínimo de entrega estipulado neste Termo de Referência. Após a notificação é de responsabilidade da Credenciada entrar em contato com o paciente para a entrega do resultado no prazo de 24 horas.

5.2.35. Caberá à Credenciada determinar metas físicas, qualitativas e assistências a serem cumpridas; o volume de prestação de serviços; a humanização do atendimento; a melhoria da qualidade dos serviços prestados à população e outros fatores que tornem o serviço um efetivo instrumento na Garantia de acesso ao Sistema Único de Saúde (SUS).

5.2.36. Utilizar na realização dos exames somente insumos, inclusive saneantes domissanitários que possuem registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

5.2.37. Disponibilizar profissionais necessários e execução dos serviços, devidamente capacitados para a realização das atividades em número suficiente para atender a demanda, devidamente uniformizados e equipados com todos os EPI's (equipamentos de proteção individual).

5.2.38. A Credenciada será responsável por todos os custos de instalações, manutenção de bens equipamentos que venham a utilizar na prestação de serviços ao Órgão Credenciador, assim como pela segurança das instalações, produtos, equipes que trabalharão durante toda a vigência do contrato.

5.3. Do Prazo de Execução dos Serviços.

5.3.1. Os serviços deverão ter sua execução iniciada pela Credenciada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da ORDEM DE SERVIÇOS pela Secretaria Municipal de Saúde, na forma definida pelo Setor de Regulação, observando rigorosamente as especificações contidas neste Termo de Referência.

5.3.2. No caso de constatação da inadequação da execução do objeto a ser prestados às normas e exigências especificadas neste Termo de Referência e no Instrumento Contratual a Secretaria Municipal de Saúde os recusará, devendo ser de imediato ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas adequadas às supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste Termo de Referência.

5.3.3. A recusa injustificada ou a carência de justo motivo da Credenciada em assinar a Ordem de Serviço ou a não prestação do mesmo, no prazo e condições estabelecidos, ensejará a aplicação das penalidades previstas neste Termo de Referência.

5.4. Recebimento Provisório e Definitivo do Objeto

5.4.1. Recebimento Provisório: o serviço será recebido provisoriamente no momento da entrega da fatura mensal de atendimentos, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Instrumento Contratual, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações exigidas e com o quantitativo efetivamente autorizado pela Secretaria Municipal de Saúde.

5.4.1.1. Em caso de irregularidades apuradas no momento da entrega da fatura mensal de atendimentos, a fatura poderá ser recusada de pronto, mediante termo correspondente, ficando dispensado o recebimento provisório, e fazendo-se disso imediata comunicação escrita a Credenciada.

5.4.1.2. Se após o recebimento provisório, constatar-se que os quantitativos da fatura diferem dos quantitativos autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde, a fiscalização notificará por escrito a Credenciada para efetuar as devidas correções na fatura, no prazo de 24h (vinte e quatro horas).

5.4.2. Recebimento definitivo: no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, o gestor do contrato avaliará a fatura dos serviços que, estando em conformidade, com as ordens de compras encaminhadas pela Secretaria Municipal de Saúde, será recebida definitivamente, mediante termo de recebimento.

5.4.2.1. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

5.4.3. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei n.º 14.133/2021, comunicando-se à Credenciada para emissão de Nota Fiscal no que comprove e represente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

5.4.4. O prazo para a solução, pela Credenciada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal, verificadas pela Secretaria Municipal de Saúde durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

5.4.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do Instrumento Contratual.

5.5. Dos Critério de distribuição de demanda

5.5.1. Caberá a Secretaria Municipal de Saúde realizar a distribuição de demanda de forma IGUALITÁRIA entre os credenciados, obedecendo à ordem de cadastro realizada no credenciado.

5.5.1.1. A distribuição e utilização dos serviços credenciados será de acordo com o número de credenciados e a demanda do Município.

5.5.2. A convocação dos credenciados para a realização do serviço será realizado na sua totalidade e a divisão proporcional a quantidade entre os credenciados ou sorteio quanto não puder ser realizado a divisão proporcional para se alocar cada demanda, distribuída por padrões estritamente pessoais e aleatórios, observando-se sempre o critério de rotatividade será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde ao solicitar a prestação de serviços.

5.5.3. A distribuição dos procedimentos entre os credenciados observará critérios objetivos, pessoais e transparentes, podendo ocorrer mediante:

I – Ordem cronológica de credenciamento;

II – Rodízio entre os credenciados habilitados;

III – Capacidade operacional declarada e comprovada pelo credenciado;

IV – Disponibilidade para execução dos procedimentos dentro dos prazos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde;

V – Critérios de regionalização e acesso dos usuários, quando aplicáveis;

VI – Necessidades da Administração e da regulação municipal de saúde.

5.5.4. Somente serão estipuladas cotas com valores diversos entre os Credenciados, se algum dos Prestadores não dispuser de capacidade técnica instalada para toda a parcela que lhe couber. O valor resultante será dividido igualmente entre os demais prestadores. O credenciado deve informar por escrito a sua capacidade de atendimento.

5.5.5. Não poderá haver distribuição a beneficiar um Fornecedor Credenciado em detrimento de outro Fornecedor Credenciado no caso de características iguais entre ambas as empresas, devendo ser realizada a rotatividade na distribuição entre os Fornecedores Credenciados.

5.5.6. Será permitido novos credenciados durante toda a vigência do credenciamento, enquanto, houver saldo remanescente ou descredenciamento de algum credenciado.

VI – FORMALIZAÇÃO, PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO, POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO, DAS ALTERAÇÕES E DAS CONDIÇÕES DE REAJUSTE.

6.1. Formalização

6.1.1. O instrumento que formalizará a relação entre o Município de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, tendo como interveniente a Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde e a que prestará os serviços objeto deste Termo de Referência, será o Contrato, que ao ser celebrado, obriga-se a Contratante a contratar todos os serviços na sua totalidade.

6.2. Da Contratação

6.2.1. A credenciado será convocada para assinar o Termo de Contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados de sua convocação, através do email cadastrado na proposta, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Ato Convocatório – Edital de Chamamento Público.

6.2.2. O prazo previsto para assinatura do Termo de Contrato poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada e aceita pela Administração;

6.2.3. o credenciado no ato da assinatura do Termo de Contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura do Termo de Contrato, poderá ser convocado o próximo, desde que respeitada à ordem de classificação e, comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Ato Convocatório – Edital de Chamamento Público e das demais cominações legais;

6.2.4. O credenciado deverá manter, até o cumprimento final de sua obrigação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento, devendo comunicar imediatamente ao contratante qualquer alteração que possa comprometer o objeto contratado.

6.3. Da Vigência do Contrato, da Prorrogação e da Extinção

6.3.1. O Termo de Contrato terá 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do primeiro contrato/termo de credenciamento, prorrogável por igual período, nos termos do art. 111 da Lei 14.133/2021, observada a disponibilidade orçamentária;

6.3.2. A extinção do Termo de Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito de ambos, nos casos enumerados nos Artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/21 e suas alterações, bem como, rescindido amigavelmente, a qualquer momento, mediante condições determinadas na Lei e, com aviso prévio de 30 (trinta) dias.

6.4. Das Alterações e das Condições de Reajuste.

6.4.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, o qual foi estimado em 10/06/2026, conforme art. 69 Decreto Nº07, de 31 de janeiro de 2024, que regulamenta a Lei Nº14.133/2021.

6.4.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. (§ 1º do art. 68 do Decreto Municipal Nº007 de 31 de janeiro de 2024)

6.4.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajustamento ocorrido.

6.4.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja (m) divulgado (s) o índice (s) definitivo (s).

6.4.5. Nas aferições finais, o (s) índice (s) utilizado (s) para reajuste será (ão), obrigatoriamente, o (s) definitivo (s).

6.4.6. Caso o (s) índice (s) estabelecido (s) para reajustamento venha (m) a ser extinto (s) ou de qualquer forma não possa (m) mais ser utilizado(s), será (ão) adotado (s), em substituição, o (s) que vier (em) a ser determinado (s) pela legislação então em vigor.

6.4.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de Termo Aditivo.

6.4.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

6.5. Das Alterações Contratuais.

6.5.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 124 da Lei 14.133/2021, vedada a modificação do objeto.

6.5.2. Havendo a necessidade da CONTRATANTE, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme o art.125 da Lei 14.133/2021.

VII – DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL.

7.1. Da Fiscalização do Instrumento Contratual

7.1.1. A prestação dos serviços e o cumprimento do disposto neste Termo de Referência serão fiscalizados por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde de Colinas do Tocantins, através da servidor (a), o qual será designado em conformidade com o art.15 do Anexo VIII – Agentes Públicos do Decreto Nº07, de 31 de janeiro de 2024 que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO, que acompanhará a entrega dos materiais, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de fatura, notificando à empresa vencedora a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

7.1.2. Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o **CONTRATANTE** e o Fiscal do Instrumento Contratual, além das competências constante no art. 12 do Anexo VI – Gestão e Fiscalização de Contratos e das competências constantes no art. 17 do Anexo VIII – Agentes Públicos, ambos anexos do Decreto Nº07, de 31 de janeiro de 2024 que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO, que tenham compatibilidade com o objeto deste Termo de Referência, cabe ainda ao Fiscal do Instrumento Contratual, as seguintes atribuições:

- a) Prestar informações a respeito da execução dos serviços e apontar ao gestor do contrato eventuais irregularidades ensejadoras de penalidade ou glosa nos pagamentos devidos à Credenciada;
- b) Agir e decidir em nome do Órgão Credenciador, inclusive, para rejeitar o(s) serviço (s) em desacordo com as especificações exigidas;
- c) Comunicar oficialmente à Credenciada quanto à rejeição do(s) serviço (s);
- d) Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o(s) serviço (s) entregue(s) ao que foi solicitado;
- e) Exigir da Credenciada o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;
- f) Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela Credenciada, de condições previstas neste instrumento;
- g) Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à Credenciada, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento;
- h) Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à Credenciada;

- i) Fiscalizar a execução do Instrumento Contratual para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato;
- j) Realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências contratuais
- k) Atestar formalmente a execução do objeto do Instrumento Contratual, atestar as notas fiscais e as faturas, para fins de pagamento.
- m) Informar ao gestor do contrato sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos produtos ou serviços fornecidos pela Credenciada.
- n) Competirá ao Fiscal de Contrato dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do Instrumento Contratual e de tudo dará ciência a Administração, de acordo com as condições constantes neste, observando-se no que couber ao fiscal, as obrigações elencadas neste Termo de Referência, bem como as disposições constantes no art. 12 do Anexo VI – Gestão e Fiscalização de Contratos e das competências constantes no art. 17 do Anexo VIII – Agentes Públicos, ambos anexos do Decreto Nº07, de 31 de janeiro de 2024 que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO.

7.1.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Credenciada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei no Lei nº14.133/2021.

7.1.4. A fiscalização não eximirá ou reduzirá, em nenhuma hipótese, a responsabilidade da Contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde de Colinas do Tocantins.

7.1.5. A comunicação entre a Fiscalização e a Credenciada será realizada através de correspondência oficial e anotações ou registros acerca da execução do objeto.

7.2. Da Gestão do Instrumento Contratual

7.2.1. A gestão do Instrumento Contratual será realizada pelo Gestor de Contrato, **Wanderson Silva Lino**, designado através da Portaria nº734 de 29/06/2026, qual foi designado em conformidade com o art.15 do Anexo VIII – Agentes Públicos do Decreto Nº07, de 31 de janeiro de 2024 que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO.

7.2.2. O Gestor do Instrumento Contratual coordenará a autuação da rotina de acompanhamento e de fiscalização do Instrumento Contratual, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais (inciso IV do art. 16 do Anexo VIII – Agentes Públicos, ambos anexos do Decreto Nº07, de 31 de janeiro de 2024 que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO).

7.2.3. As comunicações e determinações do Gestor do Instrumento Contratual à Credenciada serão feitas por escrito, admitindo-se, em caráter excepcional, comunicação verbal que deverá ser reduzida a termo



7.2.4. O Gestor do Instrumento Contratual acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Credenciada, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (inciso III do art. 16 do Anexo VIII – Agentes Públicos, ambos anexos do Decreto Nº07, de 31 de janeiro de 2024 que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO).

7.2.5. O Gestor do Instrumento Contratual acompanhará os registros realizados pelos fiscais do Instrumento Contratual ou terceiros contratados, das ocorrências relacionadas à execução do Instrumento Contratual e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência (inciso II do art. 16 do Anexo VIII – Agentes Públicos, ambos anexos do Decreto Nº07, de 31 de janeiro de 2024 que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO).

7.2.6. O Gestor do Instrumento Contratual realizará o recebimento definitivo do objeto do Instrumento Contratual, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais (inciso VI do art. 16 do Anexo VIII – Agentes Públicos, ambos anexos do Decreto Nº07, de 31 de janeiro de 2024 que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO).

7.2.7. O Gestor do Instrumento Contratual tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (inciso VIII do art. 16 do Anexo VIII – Agentes Públicos, ambos anexos do Decreto Nº07, de 31 de janeiro de 2024 que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO).

7.2.8. Competirá ao Gestor do Instrumento Contratual, observar no que couber, as competências elencadas no art. 12 do Anexo VI – Gestão e Fiscalização de Contratos e das competências constantes no art. 17 do Anexo VIII – Agentes Públicos, ambos anexos do Decreto Nº07, de 31 de janeiro de 2024 que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO.

VIII – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

8.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/21, são obrigações da CREDENCIADA:

8.1.1. Observar na execução dos serviços mencionados, os regulamentos e as normas da saúde pública e as normas da ética profissional.

8.1.2. Responsabilizar-se técnica e clinicamente pelos serviços oferecidos.

8.1.3. Promover a manutenção dos registros e a atualização dos prontuários dos pacientes atendidos.

8.1.4. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciário, fiscal e comercial, resultantes da execução do Contrato.

8.1.5. Dar tratamento cordial e respeitoso com os pacientes.

8.1.6. Aplicar a melhor técnica e tratamentos existentes com vista a melhor qualidade e resolutividade do serviço prestado.

- 8.1.7. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual e municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas neste Termo de Referência;
- 8.1.8. Executar fielmente o objeto do Termo de Referência, comunicando imediatamente e com antecedência ao representante legal do Credenciante, a ocorrência de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento;
- 8.1.9. Tratar os pacientes encaminhados com cortesia, evitando ter com eles qualquer tipo de transtorno e garantindo-lhes atendimentos de qualidade, primando pelos princípios da gratuidade, conforto, dignidade e respeito para si e seus familiar;
- 8.1.10. Executar os serviços de acordo com a programação do Fundo Municipal de Saúde de Colinas do Tocantins/TO e em conformidade com as condições estabelecidas no Instrumento Convocatório, neste Termo de Referência e no Instrumento Contratual;
- 8.1.11. Observar na execução dos serviços mencionados, os regulamentos e as normas da saúde pública e as normas da ética profissional;
- 8.1.12. Responsabilizar-se técnica e clinicamente pelos serviços oferecidos;
- 8.1.13. Promover a manutenção dos registros e a atualização dos prontuários dos pacientes atendidos;
- 8.1.14. Garantir atendimento adequado aos usuários;
- 8.1.15. A Credenciada, através de seu responsável técnico, responsabiliza-se inteira e completamente pelos trabalhos realizados em decorrência deste Termo de Referência, inclusive quanto a sua eficiência e ainda no tocante à responsabilidade civil, não obstante tais serviços sejam acompanhados e fiscalizados pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 8.1.16. Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços;
- 8.1.17. Garantir confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes;
- 8.1.18. Não utilizar os recursos financeiros, humanos e patrimoniais disponibilizados pela Prefeitura Municipal, para finalidade diversa da estabelecida neste Contrato;
- 8.1.13. Manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;
- 8.1.14. Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH;
- 8.1.15. Manter o prontuário com todos os registros de forma adequada, segundo os ditames técnicos e éticos;
- 8.1.16. Manter, durante a vigência do Instrumento Contratual, as mesmas condições de habilitação apresentadas para credenciamento;
- 8.1.17. Permitir a fiscalização dos serviços pelo Fundo Municipal de Saúde de Colinas do Tocantins/TO, em qualquer tempo, e mantê-la permanentemente informada a respeito do andamento dos mesmos;
- 8.1.18. Garantir o acesso de qualquer autoridade pública para aferir a qualidade dos serviços prestados;

- 8.1.19. Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste Termo de Referência serão de exclusiva responsabilidade da Credenciada;
- 8.1.20. Comunicar à Secretaria Municipal de Saúde de Colinas do Tocantins/TO, a ocorrência de fato superveniente que possa acarretar o credenciamento;
- 8.1.21. Aceitar acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
- 8.1.22. Responder por erro de qualquer natureza relativo aos métodos utilizados e resultados dos serviços prestados, seja na esfera administrativa, cível ou criminal, em que se verificados vícios, defeitos ou incorreções;
- 8.1.23. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, tributária e trabalhista de seus empregados, e ainda por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar à terceiros, em virtude da execução dos serviços a seu cargo, respondendo por si e por seus sucessores;
- 8.1.24. Promover a substituição de profissional com responsabilidade técnica, apenas mediante prévia e expressa autorização do Fundo Municipal de Saúde de Colinas do Tocantins/TO;
- 8.1.25. A assinatura do Instrumento Contratual não implicará ao Credenciante, vínculo ou obrigação trabalhista, direta ou indireta, de qualquer natureza, obrigando-se ainda a Credenciada a manter o Município de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, tendo como interveniente a Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde a salvo de qualquer litígio, assumindo todas as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias referentes ao pessoal alocado para o cumprimento do presente objeto;
- 8.1.26. É vedado à empresa Credenciada, em decorrência do processo de credenciamento, cobrar diretamente ao usuário SUS/paciente, que foi encaminhado pelo Município de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, tendo como interveniente a Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, qualquer importância por serviços prestados relativos ao objeto contratado, assim como a cobrança de qualquer tipo de sobretaxa, exame ou valores acessórios;
- 8.1.27. É vedado à (ao) empresa Credenciada em decorrência do processo de credenciamento exigir que o usuário assine fatura ou guia de atendimento em branco ou outros meios que implique em má-fé administrativa;
- 8.1.28. Apresentar Fatura/Nota Fiscal. A fatura deve ser detalhada e deverá discriminar todos os serviços prestados, dados deste Termo de Referência e do Instrumento Contratual;
- 8.1.29. Comunicar ao Órgão Credenciador, por escrito, qualquer anormalidade na continuidade dos serviços e prestar informações julgadas necessárias, em tempo hábil, principalmente quando solicitadas pelo Credenciante;
- 8.1.30. Responder por danos causados diretamente ao Credenciante e ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto deste Termo de Referência;
- 8.1.31. Responsabilizar-se exclusivamente em relação a eventuais erros médicos ou procedimentos médicos irregulares praticados pelos profissionais do seu quadro de profissionais;

8.1.32. Preencher adequadamente todos os registros médicos, conforme procedimentos propostos pela Administração, imediatamente após a realização do procedimento ou tão logo sejam possíveis;

8.1.33. Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto.

8.1.34. Ausências não programadas por parte do credenciado deverão ser comunicadas à gerência da Unidade de Saúde com maior antecedência possível para remanejamento prévio dos atendimentos agendados.

8.1.35. Cumprir todas as exigências legais cabíveis, em especial as legislações e normativas do SUS;

8.1.36. Justificar à Secretaria Municipal de Saúde e ao paciente ou seu representante, por escrito, as razões técnicas quando da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste Termo de Referência, realizando o encaminhando responsável do paciente, quando aplicável.

8.1.37. Dispor de toda mão de obra qualificada e devidamente capacitada, necessária para aos serviços objeto deste Termo de Referência;

8.1.38. Fornecer todos os equipamentos de Proteção Individual - EPI e todos os Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC necessários à execução dos serviços que serão prestados.

8.1.39. Não transferir a outrem as obrigações assumidas;

8.1.40. Zelar pela boa e eficiente execução do serviço.

8.2. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/21, são obrigações da CREDENCIANTE:

8.2.1. Garantir que todos os pedidos médicos estejam devidamente identificados contendo nome completo e legível do paciente, número do prontuário, idade, local para entrega do resultado. Este deverá estar assinado e carimbado pelo médico ou enfermeiro solicitante;

8.2.2. Acompanhar periodicamente as requisições de consultas, exames e cirurgias, para avaliar, intervir na realização dos mesmos de modo a garantir a entrega dos laudos e prestação dos serviços nos tempos previstos e na qualidade esperada;

8.2.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste Termo de Referência, assegurando-se da correta prestação dos serviços.

8.2.4. Assegurar que os beneficiários dos serviços estejam sendo plenamente atendidos pelas empresas credenciadas. Caso sejam constatadas irregularidades ou falhas no atendimento aos pacientes, a Contratante deverá emitir relatório explicitando as falhas, para consequente notificação à empresa Credenciada;

8.2.5. Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado.

8.2.6. Comunicar, de imediato, qualquer alteração na forma de prestação dos serviços;

8.2.7. Fiscalizar e aprovar os serviços realizados;

8.2.8. Efetuar o pagamento à Credenciada em até 30 (trinta) dias após a liquidação da despesa pela Fundo Municipal de Saúde;

8.2.9. Prestar aos credenciados todas as informações necessárias para o bom desempenho dos serviços;

8.2.10. Disponibilizar meios adequados para gestão administrativa e financeira dos Termos dos contratos celebrados.

8.2.11. Aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado no Instrumento Contratual, ou do descumprimento das obrigações contratuais.

IX – DA FORMA DE PAGAMENTO.

9.1. O pagamento pela efetiva prestação dos serviços o objeto deste Termo de Referência será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, à **CREDENCIADA**, através da Secretaria Municipal de Saúde de Colinas do Tocantins, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se os artigos 59 e 60 do Decreto Nº07, de 31 de janeiro de 2024 que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO).

9.2. A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela **CREDENCIADA** diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela **CREDENCIADA**, todas as condições pactuadas.

9.3. A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no *caput*, só iniciar-se-á após a aceitação dos serviços prestados pelo fiscal do Contrato cumprimento pela **CREDENCIADA** de todas as condições pactuadas.

9.4. A **CREDENCIADA** receberá o pagamento pelos serviços comprovadamente prestados por meio de envio do Protocolo de Encaminhamento e Relatório Mensal.

9.5. Para execução do pagamento, a **CREDENCIADA** deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome da Secretaria Municipal de Saúde de Colinas do Tocantins/TO, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

9.5.1. A Nota Fiscal emitida pela **CREDENCIADA** deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do Nº do Processo, Chamamento Público Nº e Nº da ARP ou do Contrato, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e fornecimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

9.5.2. O pagamento será efetuado de acordo com o CNPJ sob o qual será emitida a Nota Fiscal que deverá ser o mesmo cadastro do processo de contratação.

9.5.3. A Nota Fiscal deverá ser acompanhada de certidões que comprovem a regularidade fiscal da **CREDENCIADA** em âmbito Federal, Estadual e Municipal, Justiça do Trabalho, além da Certidão que comprovem regularidade de contribuições relativas ao FGTS.

9.6. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CREDENCIADA** e o pagamento ficará pendente até que, o mesmo, providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Colinas do Tocantins/TO.

9.7. A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CREDENCIADA**.

9.8. A Secretaria Municipal de Saúde de Colinas do Tocantins/TO, poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela **CREDENCIADA**, caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

9.8.1. A **CREDENCIADA** deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo Fiscal de Contrato.

9.8.2. Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **CREDENCIADA** atenda à cláusula infringida.

9.8.3. A **CREDENCIADA** retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades da Secretaria Municipal de Saúde de Colinas do Tocantins/TO.

9.8.4. Débito da **CREDENCIADA**, para com a Secretaria Municipal de Saúde de Colinas do Tocantins/TO quer proveniente da execução do objeto deste Termo de Referência, quer de obrigações de outros contratos.

9.8.5. Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração os demais itens e obrigações estabelecidas neste Termo de Referência.

9.9. Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa da Secretaria Municipal de Saúde de Colinas do Tocantins/TO, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação INPC do mês anterior ao do pagamento “*pro rata tempore*”, ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a **CREDENCIADA** não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

9.10. Na hipótese de o pagamento não ocorrer dentro do prazo previsto no Instrumento Contratual e a contratada não ter concorrido para a perda do prazo, deverá ser priorizado, observada a ordem cronológica das datas das demais exigibilidades pendentes de pagamento, conforme previsto no § 2º do art. 59 do Decreto Nº07, de 31 de janeiro de 2024 que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO.

9.11. Fica vedada qualquer pretensão de pagamento antecipado, parcial ou total, relativo à prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência, conforme preconiza o art. 145 da Lei nº 14.133/2021.

9.12. O Município de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, tendo como interveniente a Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, for observado que os serviços prestados não estão de acordo com as especificações apresentadas e aceitas, aplicando-se ainda as penalidades cabíveis.

9.13. Nenhum pagamento será efetuado à **CREDENCIADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência;

9.14. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais/Faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, com as informações que motivaram sua rejeição, para as necessárias correções, contando-se o prazo para pagamento, a sua reapresentação.

X – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.1 As despesas oriundas do objeto desta licitação ocorrerão por conta dos recursos orçamentários previstos no Orçamento Programa de 2026, obedecendo a seguinte classificação:

Gestão	Código da Unidade	Código Orçamentário	Projeto de Atividade	Elemento de Despesa	Ficha	Fonte
--------	-------------------	---------------------	----------------------	---------------------	-------	-------

05 – Fundo Municipal de Saúde	0518 - Secretaria Municipal de Saúde	10.302.1004.2.110	Manutenção do Hospital Municipal de Colinas	3.3.90.39.00 – Prestação Serv. Pessoa Jurídica	793	1.500.1002.0000 – ASPS – Ações e Serv. Saúde 1.600.0000.0000 – SUS – Bloco Manutenção 1.621.0000.0000 – Transf. SUS – Gov. Estadual
05 – Fundo Municipal de Saúde	0518 - Secretaria Municipal de Saúde	10.301.1001.2.436	Manutenção dos Programas de Atenção Básica	3.3.90.39.00 – Prestação Serv. Pessoa Jurídica	733	1.500.1002.0000 – ASPS – Ações e Serv. Saúde 1.600.0000.0000 – SUS – Bloco Manutenção
05 – Fundo Municipal de Saúde	0518 - Secretaria Municipal de Saúde	10.301.1001.2.439	Manutenção do Ambulatório Médico de Especializados	3.3.90.39.00 – Prestação Serv. Pessoa Jurídica	779	1.500.1002.0000 – ASPS – Ações e Serv. Saúde 1.600.0000.0000 – SUS – Bloco Manutenção
05 – Fundo Municipal de Saúde	0518 - Secretaria Municipal de Saúde	10.302.1004.2.368	Manutenção do CAPS ADII	3.3.90.39.00 – Prestação Serv. Pessoa Jurídica	806	1.500.1002.0000 – ASPS – Ações e Serv. Saúde 1.600.0000.0000 – SUS – Bloco Manutenção 1.621.0000.0000 – Transf. SUS – Gov. Estadual
05 – Fundo Municipal de Saúde	0518 - Secretaria Municipal de Saúde	10.302.1004.2.111	Manutenção do Centro de Atenção Psicossocial	3.3.90.39.00 – Prestação Serv. Pessoa Jurídica	713	1.500.1002.0000 – ASPS – Ações e Serv. Saúde 1.600.0000.0000 – SUS – Bloco Manutenção 1.621.0000.0000 – Transf. SUS – Gov. Estadual

XI – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:**

11.1.1. Dar causa à inexecução parcial do Contrato;

11.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o Credenciamento;

11.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. Não celebrar este Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto deste Termo de Referência sem motivo justificado;

11.1.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Nº12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste Termo de Referência e no art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021 as seguintes sanções:

11.2.1. **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei 14.133/2021);

11.2.2. Multa:

11.2.2.1. Para a infração prevista no item 10.1.6, a multa será de 5% (cinco por cento) do valor da contratação.

11.2.2.2. **Moratória** de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

11.2.2.2.1. O atraso superior a 60 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. Da Lei Nº14.133/2021.

11.2.2.3. **Compensatório** de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.2.2.4. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 10.1.2, 10.1.3, 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6 e 10.1.7 do item 10.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei Nº14.133/2021).

11.2.2.5. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens, 10.1.8, e 10.1.9 do item 10.1, bem como os subitens 11.1.2, 10.1.3, 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6 e 10.1.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, §5º, da Lei Nº14.133/2021).

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

11.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.4. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Nº14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei. (art. 159 da Lei Nº14.133/2021)

11.5. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia. (art.160 da Lei Nº14.133/2021)

11.6. A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art.161 da Lei Nº14.133/2021)

11.7. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 Lei Nº14.133/2021.

11.8. As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis após o recebimento da notificação.

11.9. A Secretaria Municipal de Saúde de Colinas do Tocantins/TO, poderá efetuar a retenção de qualquer pagamento que for devido, para compensação das multas aplicadas, sendo que o valor da multa será descontado dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** respondendo a **CONTRATADA** pela sua diferença, a qual deverá ser recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados de sua notificação oficial quando ocorrer.

11.10. A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na prestação dos serviços for devidamente justificado pela Contratada e aceito pela Contratante que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

XII – DA GARANTIA CONTRATUAL

12.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pela razão abaixo justificada:

12.1.1. Pela forma de pagamento que acontece somente após o recebimento definitivo do objeto.

XIII – APÊNDICE

13.1. Estudo Técnico Preliminar nº012/2026/FMSCO/TO.

LUANA MARQUES DE OLIVEIRA
Portaria Nº156 de 02/02/2026

ELLÂINE SANTOS
Portaria Nº156 de 02/02/2026